

REGIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

JORNADA DE REFLEXÃO E DEBATE

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, U.P.

11 de outubro de 2019

Cumprimento os colegas de mesa e todos os presentes.

Agradeço à Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação e ao Fórum Português de Administração Educacional, o convite para participar nesta Mesa Redonda, na qualidade de Presidente do Conselho das Escolas, que aceitei com muito prazer.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

I. UM SISTEMA EDUCATIVO DEMASIADO CENTRALIZADO

O atual sistema educativo está excessivamente centralizado e dependente de uma administração educativa demasiado volumosa e muitas vezes ineficiente como, aliás, é percecionado por todos os agentes a ele ligados.

As Escolas públicas portuguesas têm órgãos de administração e gestão cuja esfera de decisão é muitíssimo limitada nas matérias relevantes para a gestão escolar, como sejam os recursos humanos, financeiros e materiais. Mesmo ao nível pedagógico, flexibilidade curricular com que se enchem discursos políticos e páginas de jornais, não alterou em nada de significativo este panorama asfixiante. Tudo o que é essencial para o funcionamento das Escolas continua a depender de decisões tomadas fora das mesmas e longe das pessoas concretas que se encontram nas Escolas.

Nos dias de hoje, as Escolas continuam sufocadas por uma intrincada cadeia de orientações, determinações e recorrentes solicitações cuja utilidade e finalidade não se vislumbra com facilidade, provenientes, não apenas dos longínquos serviços centrais, mas também e cada vez mais dos serviços autárquicos mais próximos.

II. A HISTÓRIA NÃO SE INICIA COM O PROJETO DE REGIONALIZAÇÃO

Em 2007 deu-se um primeiro impulso no caminho de reforço da autonomia das Escolas, com a assinatura de vinte e dois “contratos de autonomia”. Um “flop” como se percebeu quase de imediato, pelo aumento de burocracia que acompanhou o processo e pelos frutos que não deu.

Em 2008 surgiram os Contratos de Execução, um mecanismo de transferência de atribuições e competências relativas a pessoal não docente, instalações escolares e transportes e ação social escolar para as autarquias aderentes, definido pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

Em 2015 surgiu, sem qualquer ligação com os anteriores, o programa “Aproximar Educação”, através do qual o Governo transferiu para quinze autarquias um vasto “pacote” de competências na área da Educação, uma boa parte delas subtraídas ao conjunto de competências que a lei, expressamente, atribui às Escolas.

Em 2019, com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, surge novo projeto de transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais (Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais). Mesmo com alguns pontos de contacto, este é um projeto substancialmente diferente dos anteriores, sobretudo porque não trata de estabelecer um quadro de delegação de competências, contratualizado com entidades locais e regionais de administração autárquica aderentes mas, antes, um quadro de efetiva descentralização administrativa de uma parte substancial



das competências e responsabilidades do setor da Educação para todas as autarquias e/ou entidades intermunicipais.

Ainda em 2019, em julho, a Comissão Independente para a Descentralização publicou o seu relatório, aguardando-se a abertura de um debate sobre a regionalização, no qual se discutirão, naturalmente, as questões relativas à Educação.

Portanto, aqui chegados, parece-me bastante claro que as iniciativas descentralizadoras dos últimos dez anos, que visavam, precisamente, combater o centralismo do sistema educativo, não só se revelaram incapazes de contrariar esse excessivo centralismo, como acabaram por sujeitar muitas Escolas a um acréscimo de burocracia associada à introdução de um novo nível administrativo.

III. SERÁ QUE ATUAL QUADRO LEGISLATIVO, DEFINIDO PELO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, AUGURA UM SISTEMA EDUCATIVO MAIS EFICIENTE?

1. O Conselho das Escolas não vislumbra que a simples deslocação de competências da administração central para as autarquias torne, do ponto de vista das Escolas, o Sistema Educativo menos burocrático e/ou mais eficiente que atualmente.
2. A transferência de competências para as autarquias colocará, inevitavelmente, todas as Escolas sob dependência de duas entidades políticas e administrativas distintas (Ministério da Educação e Autarquia), cujos interesses nem sempre se encontram alinhados. As Escolas terão de lidar com mais um nível de decisão do que atualmente.
3. Defendemos que o serviço público de Educação poderia melhorar se fossem transferidas competências e responsabilidades para os vários órgãos de decisão escolares. A autonomia das Escolas continua a ser, do



nosso ponto de vista, o melhor mecanismo para contrariar o excessivo centralismo do sistema educativo.

4. Não se vislumbra no atual quadro legal (Decreto-Lei 21/2019) qualquer reforço da autonomia e acréscimo de competências para os órgãos de administração das escolas, antes pelo contrário, há competências que **sobem dos níveis inferiores da administração** (Escolas) para níveis superiores (autarquias), como por exemplo a gestão do pessoal não docente, a avaliação do desempenho, a homologação das férias, a gestão dos espaços e equipamentos escolares, a gestão estratégica, a gestão administrativa e financeira.
5. Também não vemos acréscimo de autonomia por se inscrever no diploma que os órgãos municipais e as entidades intermunicipais respeitarão a “autonomia curricular e pedagógica” das Escolas e a autonomia no exercício da atividade docente. Trata de terreno já lavrado.
6. O que este diploma confirma é a ideia - que perpassa, aliás, nos discursos dos responsáveis políticos e que se tem vindo a materializar nos diplomas legais mais recentes – de que é possível as Escolas terem autonomia curricular e pedagógica sem disporem de qualquer autonomia administrativa, financeira ou de gestão e recursos humanos e materiais (esta é transferida para as autarquias).
7. Na verdade, as insistentes referências ao “respeito” e à “defesa” da “autonomia curricular e pedagógica” das Escolas e dos professores são sinais claros da intenção política de acantonar as Escolas ao espaço exclusivo da pedagogia, deixando todo o restante espaço de gestão e de decisão nas mãos das autarquias.
8. Gostaria de notar que, nos termos da atual legislação, nomeadamente o RAAG (*DL 75/2008, de 22 de abril, na redação atual*) **o espaço das Escolas não se limita à gestão pedagógica e curricular, antes alarga-se à “gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, administrativa e financeira...”**. Isto é o que nos diz o Regime da



Autonomia Administração e Gestão das Escolas e o que o Decreto-Lei n.º 21/2019 vem retirar às Escolas.

9. Com este modelo de descentralização e, eventualmente, com a instituição de regiões administrativas, as Escolas, gradual e paulatinamente, vão perder poder de decisão, vão perder fontes de receita e as despesas serão assumidas pelas autarquias, até ao ponto em que se tornará desnecessário um orçamento, um conselho administrativo e um conselho geral.
10. Ou seja, e termino, muito rapidamente a Escola perderá dimensão e dignidade institucional. A Escola-instituição ou a Escola-organização que conhecemos hoje passará à condição de mais um serviço autárquico ou divisão municipal.

Será isso que se quer?

Muito obrigado

11/10/2019



José Eduardo Lemos, PCE

